



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
C.G.C.: 18.306.662/0001-50 - E-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.606 – 08/06/2020**

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 5.532/2020 E 5.589/2020 E DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**

O Senhor Denilson Francisco Teixeira, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração vem implementando todas as medidas necessárias para conter a transmissão do novo Coronavírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

CONSIDERANDO que as orientações das autoridades de saúde, assim como as práticas bem sucedidas em todo mundo, demonstram a eficiência do uso de máscaras para contenção da disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO que com o aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

CONSIDERANDO o Código de Posturas, artigo 151 e o § 1º do artigo 147 da Lei Municipal nº 2.253/09;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela ACE – Associação Comercial e Empresarial de Arcos, no interesse de seus associados e do comércio em geral, buscando formas de minimizar os efeitos da pandemia neste setor;

CONSIDERANDO que no dia 12 de junho é uma data de altas vendas em razão do “Dia dos Namorados”; e



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
C G C : 18.306.662/0001-50 - E-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a flexibilização gradativa das atividades com orientação técnica, minimizando o risco de fechamento definitivo de estabelecimentos comerciais e, conseqüentemente, a elevação descontrolada do índice de desemprego no âmbito local,

## DECRETA:

Art.1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.566, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes a partir do dia 25 de maio de 2020, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e estabelecimentos e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Arcos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º - Recomenda-se à população o uso de máscaras artesanais, de acordo com as orientações disponível na página do Ministério da saúde, no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no *caput*, somente poderão atender clientes e consumidores se estes estiverem utilizando máscaras faciais.”

Art. 2º - Os itens VII “a”, IX, XXIX do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – (...)

**a)** Bares e pizzarias (inclusive os caminhões de comida – food trucks) poderão funcionar na modalidade de entrega em domicílio (delivery) e sistema de retirada no local (disque e busque), sendo vedado o consumo no local, devendo:

- 1- manter o sistema disque e busca somente até às 21 horas;
- 2- manter as portas semi-abertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a entrada de cliente;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
C G C : 18.306.662/0001-50 - E mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 3- não permitir aglomeração no local e nas adjacências do estabelecimento;

### IX – (...)

- a) Os salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas estéticas e similares, poderão funcionar no horário comercial de segunda à sábado, seguindo as seguintes medidas:
- 1 - operar com agendamento prévio de clientes;
  - 2 - disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e clientes;
  - 3 - utilização de máscaras de proteção facial por todos os profissionais;
  - 4 - Realização de cursos será permitido apenas individual, sendo um aluno e instrutor por horário;
  - 5 - vedada a permanência de clientes em espera, bem como a venda e consumo de alimentos e bebidas em suas dependências.

### XXIX – (...)

- a) Os estabelecimentos comerciais de que trata *caput*, excepcionalmente, em função do “Dia dos Namorados”, fica autorizado o funcionamento no horário comercial, no dia 11/06/2020.”

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.589, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 08 de junho, das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Os funcionários de todos os estabelecimentos mencionados no item I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.532/2020 deverão ser dispensados das atividades até às 21 horas, devendo ser encerradas as atividades comerciais neste horário.

§ 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
C G C : 18.306.662/0001-50 - E-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

§ 3º - O descumprimento da determinação constante do *caput* deste artigo acarretará a condução coercitiva das pessoas pelas autoridades competentes.

§ 4º - A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

§ 5º - Os estabelecimentos que estão autorizados a atender na modalidade de entrega em domicílio (delivery), poderão funcionar até às 0:00horas.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de junho de 2020.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**